



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2018

Ao 09º dia do mês de outubro de 2018, na sede do Ministério do Meio Ambiente, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814 Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente); Ministério da Justiça (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular) e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da Defesa (MD): Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Cleila Guimarães Pimenta Bosio (1ª suplente) e Claudia Santos Magioli (2ª suplente); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Tarcila Martins Portugal (1ª suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Gustavo de Assis Carneiro (2º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Fernando Vieira de Figueiredo (1º suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (1º suplente); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular) e Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Thiago de Sousa Cotrim. **Ouvintes**: Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Barral M Jorge Consultores Associados (Barral M Jorge): Aryell Calmon e Luan Macêdo dos Reis Madeira; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Taíza de Almeida Batista; Eoadvice Consultoria Ambiental (Eoadvice): Larissa Schmidt; Felsberg Advogados (Felsberg Adv.): Daniela Ferreira da Mota; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado, Caroline Báere Grassl e Cinthia Caetano; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal Brasil): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Mattos Filhos, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Mattos Filho): Luiza Almeida Ramos; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearmas; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito

Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Carolina T. S. Bernardo; e Tozzini Freire Advogados (Tozzini Freire): Bianca Bilton Signorini Antacli. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 05 de outubro de 2018, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 2ª Reunião Extraordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **1. Leitura e Aprovação da Pauta da 2ª Reunião Extraordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Claudia Santos Magioli (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A pauta foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 2. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de atividades de remessa, nos casos em que seja impossível celebrar Termo de Transferência de Material - TTM:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de atividades de remessa, nos casos em que seja impossível celebrar Termo de Transferência de Material - TTM à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Claudia Santos Magioli (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de atividades de remessa, nos casos em que seja impossível celebrar Termo de Transferência de Material - TTM, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo I desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **3. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece prazo para o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, relativas a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece prazo para o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, relativos a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Claudia Santos Magioli (MDIC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello

Frattini (MS). A Resolução que estabelece prazo para o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, relativos a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo II desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução sobre notificação de produto acabado ou material reprodutivo por importador ou representante comercial:** Após os debates, e antes de iniciada a votação, a Conselheira Elisa Romano Dezolt (CNI) solicitou a retirada da proposta de Resolução da pauta desta Reunião Extraordinária. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica sobre o cadastro de atividades que tenham sido autorizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - durante a vigência da M.P. nº 2.186-16, de 2001:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica sobre o cadastro de atividades que tenham sido autorizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - durante a vigência da M.P. nº 2.186-16, de 2001 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Orientação Técnica sobre o cadastro de atividades que tenham sido autorizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - durante a vigência da M.P. nº 2.186-16, de 2001 foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo III desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Análise e deliberação sobre o envio de mensagem aos órgãos de fiscalização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015:** A Presidência apresentou ao Plenário a proposta de enviar uma mensagem aos órgãos de fiscalização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, solicitando foco em atividades educativas a respeito da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, em especial durante o prazo de cumprimento das obrigações assumidas pelos usuários conforme os Termos de Compromisso de que trata a Portaria MMA nº 378, de 01 de outubro de 2018. Após apresentada a primeira versão da mensagem aos órgãos de fiscalização, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto da mensagem aos órgãos de fiscalização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação do texto da mensagem e seu envio aos órgãos de fiscalização: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O texto da mensagem e seu envio aos órgãos de fiscalização foi aprovado com

15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O texto integral da mensagem consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **7. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, no que se refere à comprovação da obtenção do consentimento:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, no que se refere à comprovação da obtenção do consentimento à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Maira Smith (MJ); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Resolução que define os documentos necessários para os cadastros de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, no que se refere à comprovação da obtenção do consentimento foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo V desta Ata. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **Ao 10º dia do mês de outubro de 2018**, na sede do Ministério do Meio Ambiente, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814 Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da Defesa (MD): Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Claudia Santos Magioli (2ª suplente); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Tarcila Martins Portugal (1ª suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Gustavo de Assis Carneiro (2º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Fernando Vieira de Figueiredo (1º suplente); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular) e Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen):** Thiago de Sousa Cotrim. **Ouvintes:** Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Barral M Jorge Consultores Associados (Barral M Jorge): Bruna Ribeiro; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Taíza de Almeida Batista; Felsberg Advogados (Felsberg Adv.): Daniela Ferreira da Mota; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado e Cinthia Caetano; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal Brasil): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearmas; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; e Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Carolina T. S. Bernardo. **8. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece forma alternativa de**

cadastramento dos Termos de Compromisso no SisGen: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece forma alternativa de cadastramento dos Termos de Compromisso no SisGen à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Natália Guerra Brayner (MinC); Fernando Vieira de Figueiredo (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Claudia Santos Magioli (MDIC); Tarcila Martins Portugal (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Resolução que estabelece forma alternativa de cadastramento dos Termos de Compromisso no SisGen foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo VI desta Ata. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **IV - Informes. 9. Palavra Aberta aos Conselheiros:** A Conselheira Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC) informou ao Plenário sobre a solicitação da comunidade acadêmica a respeito da prorrogação dos prazos para a realização dos cadastros referente à regularização das atividades realizadas em desacordo com a legislação vigente à época. O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) reiterou o reconhecimento e os agradecimentos à Câmara Setorial da Academia quanto à divulgação das informações sobre a legislação brasileira de acesso e repartição de benefícios à comunidade acadêmica. A Conselheira Elisa Romano Dezolt (CNI) agradeceu à Presidência e ao Plenário do CGen pela realização da 2ª Reunião Extraordinária, uma vez que as normas aprovadas permitiram solucionar várias dificuldades do setor industrial quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 2016. O Conselheiro Fernando Vieira de Figueiredo (CNI) informou ao plenário que auxiliaria na divulgação das informações referentes as obrigações relacionadas à regularização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos junto ao Conselho das Universidades Estaduais Paulistas - CRUESP. **10. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 2ª Reunião Extraordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a degravação e transcrição desta 2ª Reunião Extraordinária.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 15, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece formas alternativas de cumprimento da obrigação de apresentação de Termo de Transferência de Material - TTM - para cadastro de remessa para fins de regularização nos casos específicos de que trata.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as formas alternativas de cumprimento da obrigação de apresentação de Termo de Transferência de Material – TTM para cadastro de remessa, exclusivamente para fins de regularização prevista no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, quando a remessa tiver sido realizada para instituição destinatária que:

I – tenha sido extinta; ou

II – se recuse a assinar TTM.

Art. 2º Para a hipótese prevista no inciso I do art. 1º, alternativamente à apresentação de TTM, o usuário deverá apresentar documentação que comprove a extinção da instituição destinatária.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no **caput** não se aplica para os casos em que houver sucessão de direitos e obrigações da instituição destinatária extinta.

Art. 3º Para a hipótese prevista no inciso II do art. 1º, alternativamente à apresentação de TTM, o usuário deverá apresentar:

I – declaração do remetente de que a instituição destinatária se recusou a assinar o TTM; e

II – comprovante de que a instituição destinatária foi informada das obrigações relativas à Lei nº 13.123, de 2015, e recebeu cópia do modelo de TTM aprovado pelo CGen.

Parágrafo Único. Caracteriza-se a recusa a que se refere o inciso I do art. 3º

quando houver resposta formal do destinatário ou, quando instado, não responda ao remetente no prazo de 30 dias do recebimento da solicitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO II



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 16, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece prazo para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, relativas a variedades tradicionais locais ou crioulas e raças localmente adaptadas ou crioulas.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º As obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, para as variedades tradicionais locais ou crioulas e para as raças localmente adaptadas ou crioulas se iniciam a partir da data de publicação do ato que incluiu a variedade ou a raça na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. As obrigações relativas aos cadastros e notificações de que trata o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - deverão ser cumpridas pelos usuários no prazo de até 1 (um) ano,

contado a partir da data de publicação do ato a que se refere o **caput**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 10, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização pelos usuários:

I – do cadastro da informação a que se refere o item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando na hipótese prevista pelo inciso I do § 1º do art.

22 do Decreto nº 8.772, de 2016 o registro de depósito da coleção não dispuser de informação sobre “estado” ou “município” de origem do patrimônio genético; e

II – do cadastro de atividade de acesso ou da notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessitem de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001:

a) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ; ou

b) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º Para os demais casos, exceto aqueles previstos em Resoluções ou Orientações Técnicas específicas, entende-se por “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO IV



Ofício nº /2018-MMA
Ao

Comando da Marinha;

Instituto do Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assunto: Mensagem do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen aos órgãos de fiscalização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015.

1. Tendo em vista as dificuldades estruturais, orçamentárias e a diversidade das instituições de ensino e pesquisa brasileiras, e considerando o interesse do Estado em facilitar a formalização das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico utilizando o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado (PG e CTA) nacionais;

2. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen - solicita ao Comando da Marinha, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - órgãos de fiscalização de que trata o art. 93 do Decreto nº 8.772 de 2016 - que deem foco em atividades de caráter educativo, em especial, durante o prazo de cumprimento dos Termos de Compromisso de que trata a Portaria MMA nº 378, de 01 de outubro de 2018, considerando que várias dessas instituições tem buscado o Ministério do Meio Ambiente para celebrara Termo de Compromisso.

3. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen

Composição do Conselho:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - **MMA**

MINISTÉRIO DA SAÚDE - **MS**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - **MRE**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - **MAPA**

MINISTÉRIO DA DEFESA – **MD**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - **MDIC**

MINISTÉRIO DA CULTURA- **MINC**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **MDS**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - **MJC**

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - **CC**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – **MCTIC**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – **CNI**
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – **CNA**
CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – **CNPCT**
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA – **CNPI**
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - **CONDRAF**
ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS - **ABC**
SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - **SBPC**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - **ABA**

ANEXO V



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Define o documento necessário para a comprovação da obtenção do consentimento nos casos de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, e estabelece a forma de cadastramento do "Termo de Consentimento do Provedor" no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito de regularização.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento da exigência a que se refere o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, será apresentado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - o "Termo de Consentimento do Provedor".

Art. 2º O Termo de Consentimento do Provedor deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 3º O Termo de Consentimento do Provedor deverá ser submetido no SisGen no campo “Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra” do cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Art. 4º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere esta Resolução inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO VI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de cadastramento do Termo de Compromisso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito dos cadastros de regularização em que seja exigido Termo de Compromisso.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo 40 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 22 e 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento do

campo do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que exige a apresentação de Termo de Compromisso nas hipóteses de cadastro de regularização, o usuário poderá anexar ao SisGen a minuta de Termo de Compromisso protocolada e em análise pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso pelo Ministério do Meio Ambiente, o cadastro de regularização será cancelado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sá Marques, Presidente**, em 01/11/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305080** e o código CRC **7B486BEC**.